CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 22/05/2025
PRESIDENTE

PRESIDENTE
REJEITADO
Em ___/___/___

EMENDA Nº. 05 AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
Inclui o art. 20, com a seguinte redação:

> **Art. 20**. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos pela Lei nº 9.808, de 04 de abril de 2024, ficam reajustados em 15,8% (quinze vírgula oito por cento), na forma do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Emenda Constitucional n. 120, foi fixado em 02(dois) salários mínimos o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Todavia, o Município de Salvador cumpriu o piso apenas no ano de 2022. Isto porque, desde 2023, os vencimentos desta categoria são reajustados fora do limite constitucional, razão pela qual as perdas salariais se acumulam há 02(dois) anos. Considerando que o vencimento inicial dos agentes de endemias é de R$ 2.621,80 e o piso nacional é de R$ 3.036,00, é necessário um reajuste de 15,8% para que se alcance a remuneração mínima.

Salvador, 20 de maio de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA